



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2025  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorroga o prazo para implantação e funcionamento da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a Resolução nº 22/2020, de 30/07/2020, autorizou a CODISE a vender área à empresa **IJR FELIZ EMPREENDIMENTOS E ALUGUÉIS EIRELI**;

**Considerando** o pleito vinculado ao processo nº 544/2023- CONS.JURIDICA-CODISE, de 05/10/2023;

**Considerando** que o Relatório de Visita Técnica emitido pelo DEGIN/CODISE em 29/09/2024, atestou que o empreendimento não foi implantado;

**Considerando** que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 7565/2024, de 18/12/2024, opinou pela possibilidade jurídica de revogação;

**Considerando** a sustentação oral do representante legal do empreendimento durante a 1º Reunião Extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Industrial, em 13/02/2025;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **13/02/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras, e mais 06 (seis) meses para a implantação da empresa **IJR FELIZ EMPREENDIMENTOS E ALUGUÉIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.815.365/0001-59, findo o qual, não implantada e em funcionamento, fica revogado o benefício, com perda em favor da CODISE de eventuais benfeitorias existentes, a título de cláusula penal.

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI